

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4079/2022

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, para o datacenter Principal do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Sala-cofre, modelo Rittal TDB/M, Classe S60 D - Tipo B, de acordo com a certificação NBR 15247, junto à ABNT, mantendo esta certificação, inclusive.**

 CLAUDIA  
MICHELE  
BATISTA  
MARTINEZ  
13/06/2022 18:38

 FERNANDO  
SCHLICKMAN  
OLIVEIRA  
SOUZA  
13/06/2022 18:40

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de pedido de impugnação ao edital do **Pregão Eletrônico nº 4079/2022**, com o número 040792022 no Portal Comprasnet SIASG, impetrado pela empresa VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA. (documento 26), em que pede que seja excluído as exigências de aceitação exclusiva de qualificação técnica ABNT NBR 15247 estabelecidas itens: 1 “c”, do Edital, A4, do Termo de Referência e “d” e “f” Das Obrigações da Contratada, e que seja admitida, como comprovação da capacidade técnico-operacional, que o licitante comprove ter prestado serviço em sala-cofre certificada tanto conforme a NBR 15247/2004, como conforme a EN 1047-2 ou outras normas equivalentes.

Preliminarmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da impugnação.

Neste ponto, cabe registrar que a peça foi recebida pelo Pregoeiro às 11h49min de 10 de junho de 2022. Conforme prevê o caput do artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019, o prazo para impugnar o edital é de até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, prevista para o dia 15 de junho de 2022, restando, assim, atendido o pressuposto da tempestividade.

Registra-se ainda que, em sede de legitimidade ativa, o mesmo dispositivo legal enuncia que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. Assim, dispensa-se a representação nos autos.

Analisadas as preliminares possíveis, como o pedido de impugnação traz questões eminentemente técnicas, solicitou-se apoio ao Serviço de Infraestrutura de TIC – SEINFRA. Diante da manifestação desse Serviço (documento 27), passa-se à análise do mérito.

#### **a) Exclusão das exigências relacionadas a qualificação técnica**

Ante a alegação da impugnante, a área técnica ressaltou que o Centro de Processamento de Dados (CPD) principal do TRT12 é construído com materiais do fabricante Lampertz/Rittal, homologado pela ABNT para fabricação de Salas-cofre conforme a norma NBR 15.247, especificamente o modelo Rittal TDB/M, Classe S60 D – Tipo B.



Desta maneira, a confiança do trabalho prestado para manutenção depende de materiais e equipe capacitada pelo fabricante alemão Lampertz/Rittal, e por isso, o vínculo com o fabricante é fator preponderante ao credenciamento para prestação de serviços referentes à norma NBR 15.247.

Por sua vez, até onde se tem conhecimento, o fabricante dos materiais para estrutura de Sala-cofre certificada pela UL do Brasil não é Lampertz/Rittal.

Assim, ainda que a Sala do TRT12 atenda os padrões da norma europeia EN1047-2 e que haja dois Organismos de Certificação de Produtos (OCPs) credenciados pelo INMETRO para certificar a construção de Salas-cofre, por conta do fabricante Rittal/Lampertz apenas a certificação ABNT é aplicada ao CPD do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Ademais, a realização anual do procedimento ABNT PE 047.07 exigido para manter a certificação junto à ABNT garante que as condições de proteção da sala sejam mantidas, apesar do uso, desgaste ou vício dos materiais que a compõe, ou ainda de eventos que por ventura ocorram durante o processo de manutenção.

Pelas razões acima aduzidas, decide-se por **CONHECER DA IMPUGNAÇÃO e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE.**

Comunique-se à impugnante com cópia desta decisão.

Florianópolis, 13 de junho de 2022.

Fernando Schlickmann Oliveira Souza  
Diretor do Serviço de Licitações e Compras

Cláudia Michele Batista Martinez  
Pregoeira

